

## À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS – URC NOR/COPAM

Ref.: Sérgio Bento de Moura/Fazenda São Bento - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - Brasilândia de Minas/MG - PA/CAP/Nº 760572/22 - AI/Nº 300450/2022. Apresentação: Supram NOR

### 1) Relatório

Em 10 de agosto de 2023 foi lavrado o auto de infração que contempla as penalidades de apreensão de bens, suspensão das atividades e multas simples no valor de 111.437,50 UFEMGS.

Em 06 de setembro de 2022, a defesa apresentada foi decidida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, sendo mantidas as penalidades aplicadas e estabelecido o perdimento dos bens apreendidos.

O autuado foi devidamente notificado de tal decisão e apresentou recurso, protocolado dentro do prazo de 30 dias, no qual alega, em síntese, o seguinte:

- ✓ Vícios insanáveis no auto de infração, que o art.49 do Decreto Estadual estabelece que a SEMAD apenas poderá delegar a PMMG as competências de fiscalizações previstas quando se tratar de incêndio florestal.
- ✓ Que existe vício na atividade 02 (infração 2) que dificulta o entendimento e defesa do recorrente, que no campo observações está descrito uma área de 93,55 hectares e posteriormente descreve uma área menor de 64,25, que existe divergência nas informações.
- ✓ Que a área de 93,55 hectares está sendo alvo de infração administrativa duas vezes.
- ✓ Que se tratam de infrações distintas e que deveriam ser lavrados dois autos de infração.
- ✓ Que não foi observado os critérios de fixação da multa pela PMMG.
- ✓ Que o laudo técnico ambiental apresentado com o recurso informa que a tipologia vegetal não é de cerrado sensu stricto, mas sim de campo cerrado e que o cálculo do rendimento lenhoso por hectare devia ser menor.
- ✓ Quanto ao mérito da infração afirma que em 2019, contratou consultoria ambiental para obter licença para limpeza de parte da área da fazenda, mas que devido a pandemia, o licenciamento não foi dado início, que nunca teve a intenção de cometer infração ambiental.
- ✓ Afirma que não foram observados os critérios de dosagem das penalidades estabelecidas em Decreto Federal.
- ✓ Aplicação das atenuantes previstas no Decreto Estadual 47383/2018.
- ✓ Aplicação de desconto de 30% sobre o valor corrigido, em razão do disposto no Decreto Federal.

O órgão competente manteve a penalidade de multa sugerindo adequações nos valores da seguinte forma:

Infração 01 – código 302:

redução da volumetria para 796,27 m<sup>3</sup> de lenha nativa em uma área de 29,30 hectares e redução da multa para 39.813,50 UFEMGS.

Infração 02 – código 301 – desmate em uma área de 93,55 hectares: adequação das áreas de cerrado sensu stricto para 57,93 hectares e de campo cerrado para 35,62 ha e adequação da apreensão para 1.574,41m<sup>3</sup> de lenha nativa.

## **2) Discussão**

A Constituição Federal afiança o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, de acordo com os incisos LIV, LV e LXXVIII, do artigo 5º. Sendo assim o processo de análise de um recurso de auto de infração deverá transcorrer de forma segura e sem nenhuma dúvida, no caso em questão não foi demonstrado com clareza a área supostamente suprimida assim como o tipo de vegetação o que no nosso entendimento viola os princípios e garantias constitucional.

É necessário que os documentos apresentados na defesa sejam considerados e avaliados no presente caso o empreendedor apresentou estudos com profissional habilitado concluindo que o tipo vegetacional não se amolda no ato infracional imputado. A presunção de veracidade do servidor público não é absoluta, as provas periciais são admitidas e no caso em questão ficou claro que a vegetação não foi corretamente identificada pelo agente fiscalizador. A presunção de veracidade dos atos administrativos é relativa, que se manifesta até a sua impugnação pelo produtor o que foi realizado.

Não há Laudo técnico no Boletim de Ocorrência, ou mesmo um Relatório Técnico Policial bem elaborado, que demonstre e comprove que a vegetação do local é “cerrado sensu stricto”. Contudo a defesa apresentou um Laudo Técnico de engenheira ambiental que foi até o local e verificou que toda a vegetação é campo cerrado, além de que o sistema IDE Sisema também demonstra que não é cerrado stricto.

Sopesando que o estudo apresentado (anexo) conclui que toda a vegetação é campo cerrado, que o Auto de Infração e Boletim de Ocorrência falta clareza e objetividade quanto as infrações cometidas, dificultando o entendimento quanto ao tamanho das áreas objeto de infração e apontado de forma errada e sem comprovação sobre a fitofisionomia da vegetação, o que dificulta a ampla defesa e o contraditório por parte do autuado, houve prejuízo à parte em se manifestar pelo seu interesse, motivo pelo qual o auto deve ser anulado.

## **3) Das Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, somos favoráveis a cancelamento do Auto Infração Nº 300450/2022.

É o Parecer.

**Leontino Monteiro dos Santos**  
Representante da FAEMG

EDIENE LUIZ ALVES Assinado de forma digital por EDIENE LUIZ ALVES  
Dados: 2023.10.10 09:41:46 -03'00'

**Ediene Luiz Alves**  
Representante da APROSOJA MG

**Sérgio de Carvalho Coelho**  
Representante do SENAR

# Laudo Técnico Ambiental



SERGIO BENTO DE MOURA  
FAZENDA SÃO BENTO  
BRASILANDIA DE MINAS-MG

67  
Mário

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

---

### Sumário

2	Introdução .....	3
3	Requerente .....	4
4	Elaborador .....	4
5	Empreendimento .....	4
6	Métodos e técnicas .....	5
7	Resultados e discussões .....	5
8	Conclusão .....	10
9	Referências.....	15



### 2 Introdução

O laudo ambiental, também conhecido como laudo técnico ambiental é um relatório de diagnóstico ambiental, ou seja, ele descreve a situação ambiental local (Horizonte Ambiental, 2022)

O objetivo do presente Laudo Técnico é caracterizar o imóvel denominado Fazenda São Bento, constituído de uma gleba de terras com área aproximadamente 654,0000 hectares no município de Brasilândia de Minas-MG, com o intuito de caracterizar o uso e ocupação do solo da área do imóvel objeto de Auto de Infração 300450/2022. Busca-se analisar a estrutura da vegetação do local com vistas a determinar o tipo de ocupação e uso do solo no local para corroboração da defesa do autuado frente ao referido processo de autuação.

A execução do presente laudo baseou-se na análise de geoprocessamento de imagens de satélite disponibilizadas pela plataforma digital LandViewer e Google Earth, e processamento no software qGIS e AutoCAD Civil 3D, para identificação das áreas e sua mensuração.

Realizou-se consulta ao Auto de Infração lavrado em desfavor do requerente, de número 300450/2022; ao site da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Entende-se por Ocupação Antrópica Consolidada, segundo a redação do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como "área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio" que é uma técnica utilizada para preservar a terra, mantendo uma área sem cultivo por certo período para restabelecer os nutrientes perdidos com o plantio anterior. Em outras palavras, é um período em que a terra "descansa" do cultivo, isto é, uma área mantida sem lavoura alguma por um espaço de tempo (Lopes, 2021).

Ainda sobre o conceito de pousio, a Lei nº 12.727/2012, em seu artigo 3º, inciso XXIV, assim o define:

"XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturas, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo."

Por sua vez, o conceito de limpeza de área é definido pela Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº1905/2013 como:

69  
Nuno

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

---

“VIII – Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas [...]”

Partindo destes dois conceitos o presente laudo visa analisar e identificar o uso do solo da Fazenda São Bento, sob a ótica da ocupação antrópica do solo que permitisse a limpeza da área.

### 3 Requerente



Nome: Sergio Bento De Moura

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: Formosa -MG

CEP: [REDACTED]

### 4 Elaborador

Nome: Elaine de Sales Fernandes

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Formação profissional: Engenheira Ambiental



Registro no Conselho de Classe: CREA-SP 144.093/D

ART: MG20220877409

Endereço: [REDACTED] bairro Água Branca II

Município: Unaí-MG

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [gestao.pimentaconsultoria@gmail.com](mailto:gestao.pimentaconsultoria@gmail.com)

### 5 Empreendimento

Nome: Fazenda São Bento

Município: Brasilândia de Minas - MG

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

---

Área total: 654,0000 hectares

### 6 Métodos e técnicas

Para a elaboração do presente laudo, utilizou-se as imagens disponibilizadas na plataforma digital *Sentinel Hub EO Browser* e *Land Viewer EOS* obtendo as imagens dos satélites Sentinel-2 L2A, Sentinel-2 L1C, Landsat 8 OLI, com composição de bandas de cor verdadeira (B04, B03, B02), do dia 25 de outubro de 2008

A compilação dos dados foi feita a partir do uso de softwares GIS, notadamente qGIS Desktop 3.20.0, TrackMarker 13.9.608 (versão gratuita), AutoCAD Civil 3D 2022, além do editor de texto Microsoft Word para consolidação dos resultados.

### 7 Resultados e discussões

As informações citadas anteriormente trata-se de trabalho florestal minucioso, o qual requer amplo conhecimento técnico, sendo que referidas constatações prescindem de constatação técnica, prerrogativa daqueles profissionais mencionados na Lei Federal 5.194/66.

O agente sem qualquer embasamento científico ou até mesmo no inventário florestal de Minas Gerais, caracterizou a vegetação do local como cerrado sensu strictu, quando na verdade trata-se no máximo de fitofisionomia campo cerrado e cerrado pela análise dos remanescentes de vegetação nativa adjacentes à referida área assim como pela análise geoespacial da área apresentada nos mapas abaixo. Salienta-se que a capacidade técnica para determinação da volumetria supostamente extraída de algum local, ou ainda a determinação da fitofisionomia de determinada área é de competência daqueles que possuem capacidade técnica para tal, como o engenheiro florestal.

Por meio dos dados obtidos a partir das imagens de satélites montou-se uma sequência de mapas nos quais é possível observar e comparar o estado da vegetação da área em questão, e identificar que nela, o volume de vegetação e, conseqüentemente o rendimento lenhoso não se enquadra somente como cerrado sentido restrito, uma vez que é notável pelos vários mapas elaborados que a área apresenta menor volume de lenha do que aquelas em que é sabido ser de tal fitofisionomia. As imagens foram georreferenciadas e plotadas em arquivo de imagem a partir de sua manipulação pelo software qGIS.



# Pimenta

## Consultoria Ambiental

### 8. Levantamento Técnico

Em vistoria, ao empreendimento, foi notado que houve queima parcial da vegetação, posteriormente à supressão das árvores e tocos.

Conforme a página de número 02, do Auto de Infração, houve corte raso com destoca de vegetação com tipologia de cerrado sensu stricto em uma área de 93,5560 hectares nas coordenadas 16°50'31.68"S e 46° 4'33.26"O (descrito no mapa como P1).

Contudo, pode-se notar tanto no mapa 01 e/ou mapa 02 que o local descrito no Auto de Infração se caracteriza com sua maioria como tipologia de Campo. Somente 2,74 hectares se caracteriza como Cerrado, segundo dados do IDE-Sisema.

Conforme imagem a seguir

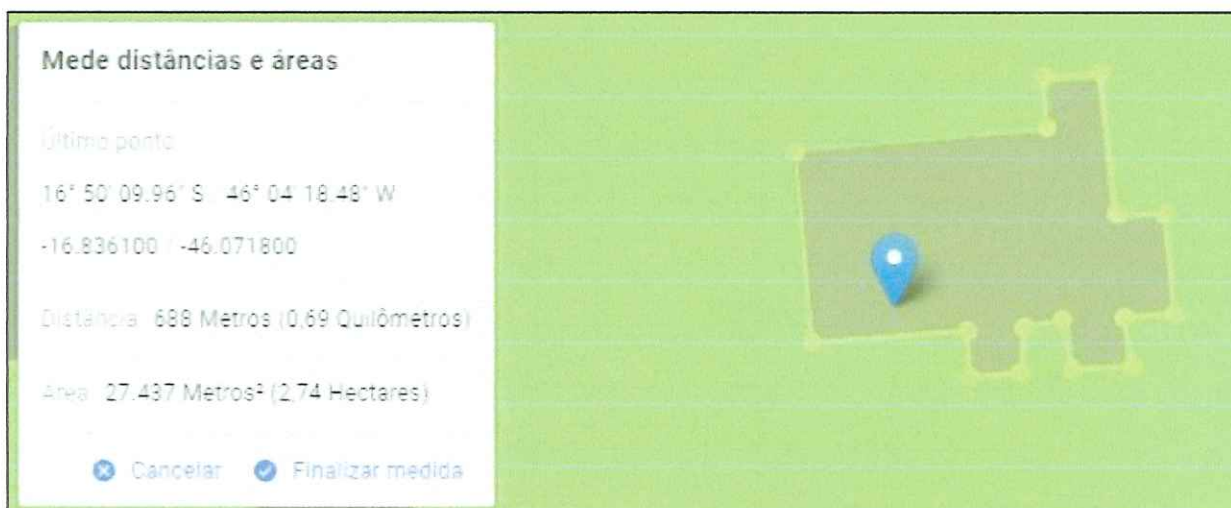


Imagem do P1 - IDE-Sisema

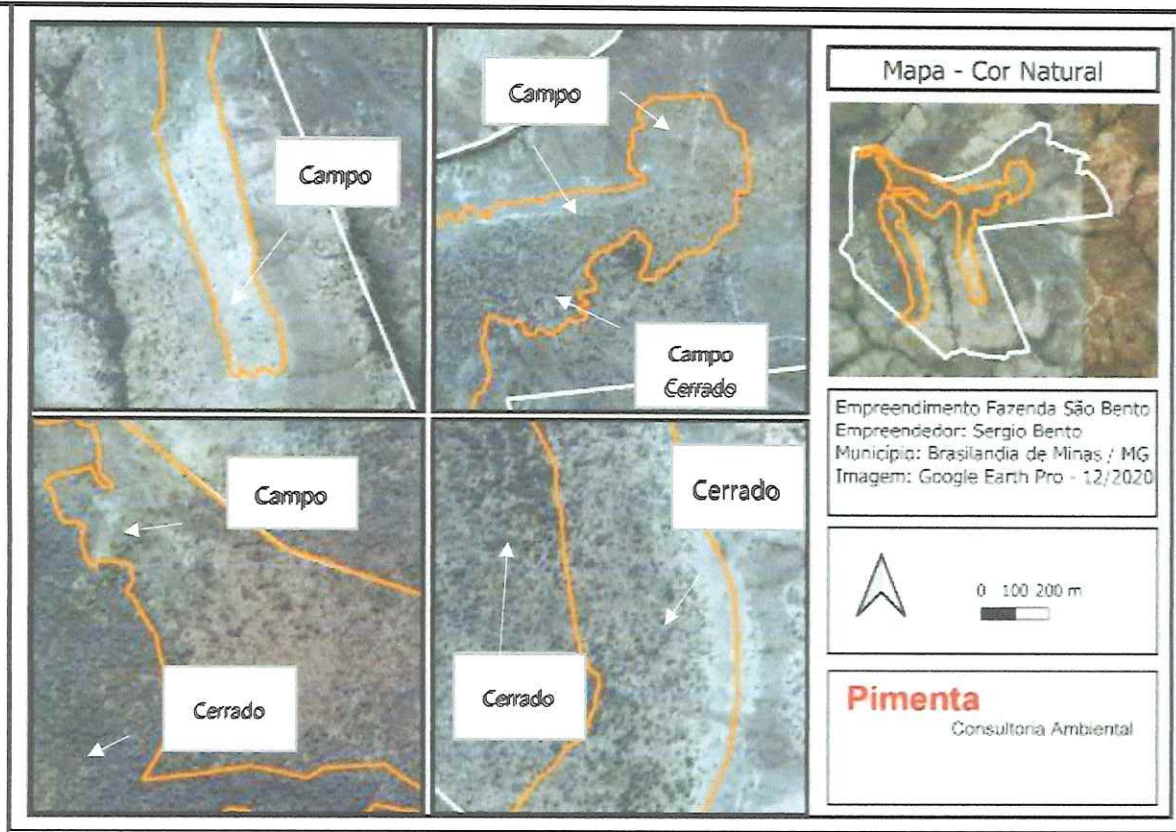
Conforme, a página de número 03, foi informado, observado e descrito no Auto de Infração que houve corte raso com destoca de vegetação com tipologia de cerrado sensu stricto nas coordenadas 16°50'31.68"S e 46° 4'33.26"O (descrito no mapa como P2).

Contudo, pode-se notar tanto no mapa 01 e mapa 02 que o local descrito no Auto de Infração se caracteriza como tipologia de Campo e não Cerrado.

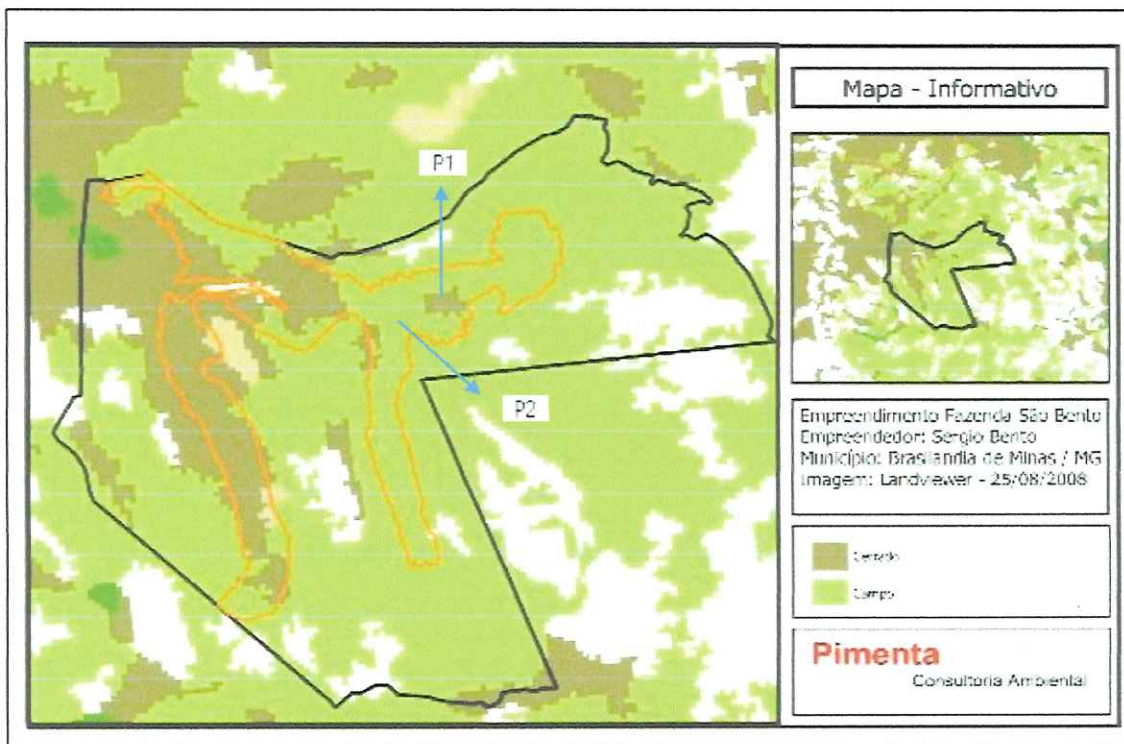


# Pimenta

Consultoria Ambiental



Mapa 1: Uso do solo



Mapa 2: Uso do solo

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

No mapa abaixo é possível constatar que a área possuía baixo rendimento lenhoso, não podendo ser configurada a limpeza de pastagem como desmate, uma vez que se observa que a área possuía pouca vegetação.

As imagens a seguir, foram coletadas no empreendimento Fazenda São Bento, próximas aos locais onde foram feitas as vistorias da Polícia Ambiental. Com o intuito de demonstrar a fisiologia da vegetação presente no local. Possuindo predominância vegetação de campo, com tocos, com menos de 15cm de diâmetro.



Fotos de campo.

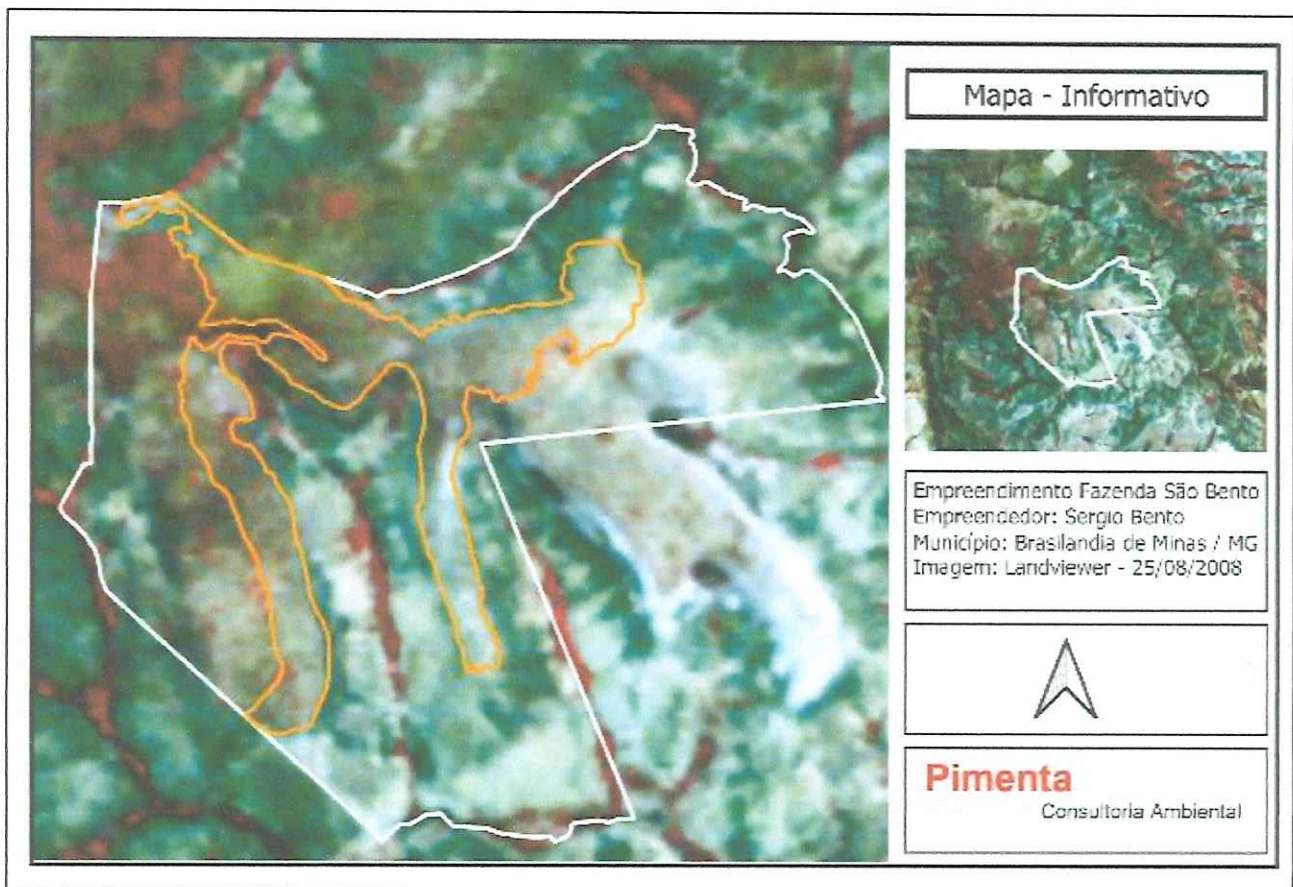
### IMAGEM DA VOLUMETRIA



Segundo as informações disponibilizadas pela plataforma LandViewer, a leitura das cores do mapa é:

“O composto standard de falsa cor. A vegetação aparece em vermelho, áreas urbanas azul ciano e solos de castanho escuro para claro. Gelo, nuvens e neve são brancos ou ciano claro. Arvores coníferas são mais escuras que de madeira dura. Esta é uma combinação de bandas muito popular e a sua combinação é útil para estudos de vegetação, monitorizar drenagem e padrões de solo e várias fases de crescimento de colheitas. Geralmente, cores vermelhas escuras indicam folha larga ou vegetação saudável enquanto vermelhos mais claros significam planícies ou vegetação rara. Áreas populacionalmente elevadas aparecem em azul claro. Esta combinação de resultados similares aos infravermelhos tradicionais usados na fotografia aérea.”

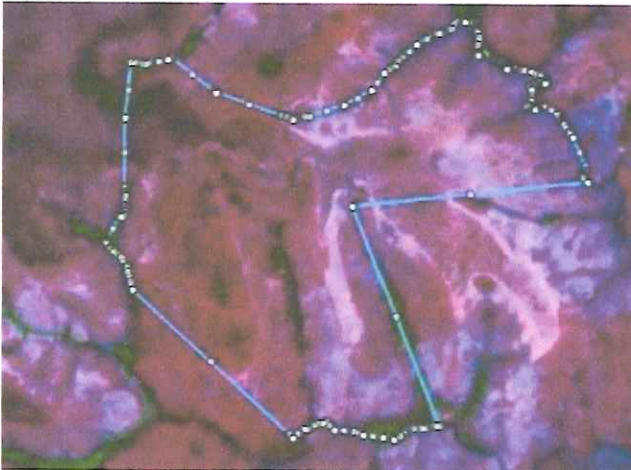
Observa-se com clara nitidez a diferença do volume de vegetação saudável em função da intensidade da cor vermelha, bem como pode-se constatar que grande parte do solo se encontrava descoberta pela composição da cor castanho na imagem.





## Consultoria Ambiental

A imagem a seguir foi tirada da plataforma LandViewer a partir de imagens de satélites do dia 30 de dezembro de 2020, a partir da composição das bandas B11, B8A e B02. Pode-se observar que a área em questão apresenta cor muave, o que segundo a descrição da plataforma para a leitura da imagem, representa solos com vegetação escassa.



*“Esta combinação de bandas é útil para monitorizar colheitas agrícolas. Na imagem, verde forte representa uma vegetação vigorosa e saudável enquanto vegetação não agrícola como árvores aparecem em verde escuro. Florestas coníferas são verdes escuros enquanto floresta decíduas são verdes forte. Vegetação pobre e áreas sem vegetadas são castanhos e mauve.”*

Fonte: [https://eos.com/landviewer/?lat=-16.17806&lng=-46.45773&z=15&id=S2B\\_tile\\_20200623\\_23LLC\\_0&b=SWIR1,Red8,Blue&anti](https://eos.com/landviewer/?lat=-16.17806&lng=-46.45773&z=15&id=S2B_tile_20200623_23LLC_0&b=SWIR1,Red8,Blue&anti)

### 8 Inventário de área testemunha

Ainda com vistas a corroborar a tese de que o Agente Fiscalizador se equivocou ao definir a fitofisionomia da área como sendo Cerrado Sentido Restrito, coletou-se os dados de 36 indivíduos arbóreos distribuídos em duas parcelas aleatórias nas coordenadas 16°50'6.14"S e 46° 3'59.65"O - 16°50'0.55"S e 46° 5'2.71"O, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Dados coletados

Parc.	Nº da Árv.	Nome Comum	CAP (cm)	Altura total (m)
1	1	Não identificada	8	4
1	2	Não identificada	4	3
1	3	Não identificada	3,5	2
1	4	Não identificada	3,7	2
1	5	Não identificada	11,5	8
1	6	Não identificada	10	8,5
1	7	Não identificada	5,5	6
1	8	Não identificada	15,3	9
1	9	Não identificada	22,5	15
1	10	Não identificada	5	4
1	11	Não identificada	6,3	7
1	12	Não identificada	18	15

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

1	13	Não identificada	8	6
1	14	Não identificada	23,5	40
1	15	Não identificada	20	15
1	16	Não identificada	9	7
1	17	Não identificada	12	10
1	18	Não identificada	19,8	20
2	19	Não identificada	23	14
2	20	Não identificada	6,5	10,3
2	21	Não identificada	5	6
2	22	Não identificada	9	10
2	23	Não identificada	14,5	14
2	24	Não identificada	22	35
2	25	Não identificada	7,5	8
2	26	Não identificada	12	10
2	27	Não identificada	6	4
2	28	Não identificada	6,5	4,5
2	29	Não identificada	20,2	25
2	30	Não identificada	7	5
2	31	Não identificada	7	5
2	32	Não identificada	5	3
2	33	Não identificada	3	3
2	34	Não identificada	7	4,5
2	35	Não identificada	5	5
2	36	Não identificada	4,7	3

A partir destas informações processou-se estes dados no software de cálculos de inventário florestal e análise fitossociológica Mata Nativa®, com o objetivo de obter-se o volume de lenha da área.

Utilizou-se a fórmula para Campo Cerrado, disponibilizada pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, para a obtenção do volume total das árvores das parcelas amostradas:

$$V_{tcc} = 0.000088 * D^{2.25887} * HT^{0.44975}$$

O volume total obtido dos indivíduos arbóreos das parcelas amostrais foi de 0,2673 m<sup>3</sup>, o equivalente à 3,3409 m<sup>3</sup>/ha.

A tabela abaixo relaciona o número de indivíduos e sua respectiva classe diamétrica:

Tabela 2: Estrutura diamétrica

Classe	N	Vtcc/ha
5	22	0,2556
15	8	0,902
25	6	2,1833
30	0	0

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

*** Total	36	3,3409
*** Média	9	0,8352
*** Desv.	9,31	0,9756
Padrão		

Nota-se que há predominância de indivíduos com CAP menor de 5 cm, ilustrado pelo gráfico abaixo:

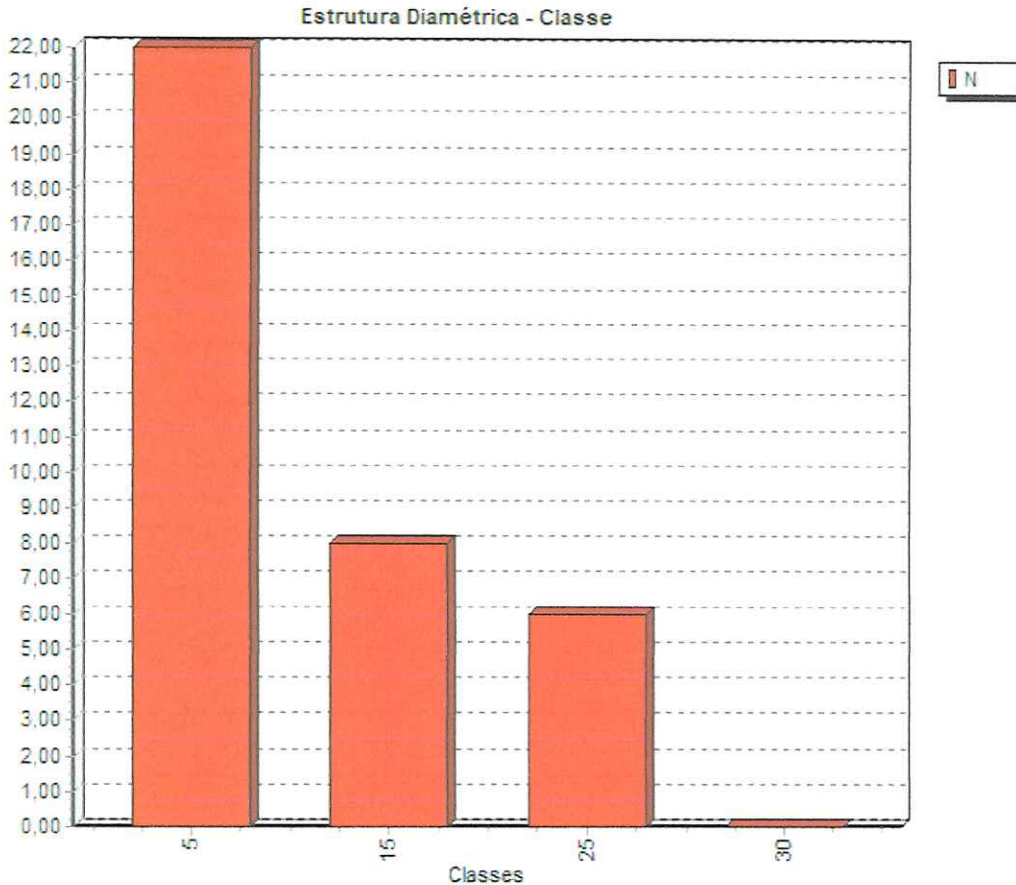


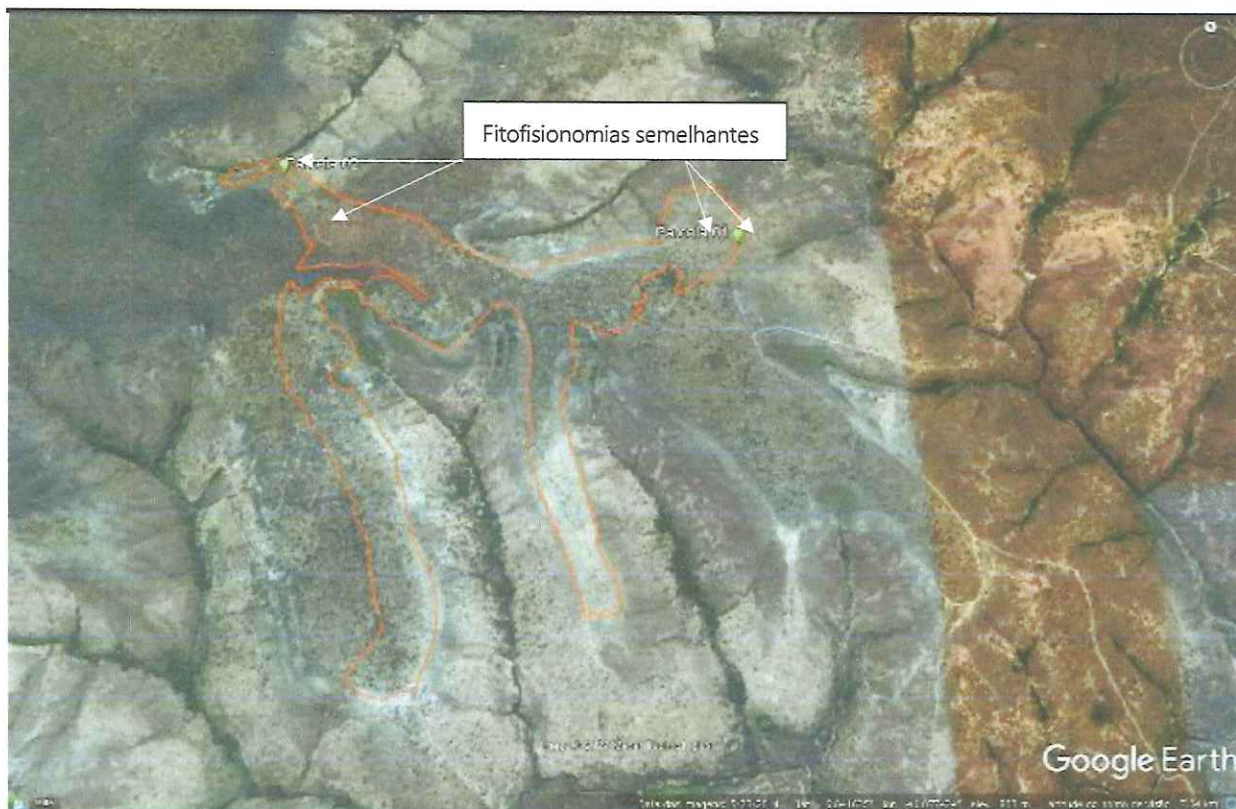
Gráfico 1: Estrutura diamétrica

A figura abaixo apresenta a localização das parcelas amostrais, onde pode-se observar claramente a semelhança entre a área amostrada e área objeto do auto de infração:



# Pimenta

## Consultoria Ambiental



### 9 Conclusão

A definição da fitofisionomia de uma determinada área não pode ser inferida sem as devidas atividades técnicas que atestem de forma segura suas características. A consequente definição do volume de lenha de determinada área, não pode ser coligida sem a análise técnica de todas as informações possíveis.

Considerando a necessidade de ser tecnicamente e legalmente habilitado para se definir qualquer tipologia vegetal;

Considerando a importância da correta identificação da fitofisionomia local para a correta aplicação da lei;

Considerando ainda a análise das imagens de satélite com resolução multiespectral que atesta o baixo rendimento lenhoso da área em estudo;

Considerando a falta de capacitação e habilitação técnica do agente que inferiu a fitofisionomia da área em questão;

Considerando os resultados obtidos a partir do levantamento volumétrico das parcelas amostrais na área adjacente à área em análise;

# Pimenta

## Consultoria Ambiental

---

Conclui-se que a área não apresenta volumetria equivalente à do *cerrado sentido restrito*, uma vez que o volume mensurado nas parcelas amostrais em campo, é inferior ao volume de 30,67 m<sup>3</sup>. O volume obtido a partir do levantamento de campo das parcelas amostrais adjacentes não deixa dúvidas de que o volume de material lenhoso do local não pode ser de 30,67 m<sup>3</sup>/ha.

Diante do exposto, esta consultoria, com base nos dados técnicos levantados em campo que, a volumetria a ser utilizada como apoio para o Auto de Infração deve ser campo cerrado, uma vez que a volumetria encontrada e a análise das imagens de satélite e visita em campo, apontaram volume próximo aquele definido para esta fitofisionomia.

80  
Miguel

### 10 Referências

Horizonte Ambiental. (05 de Janeiro de 2022). *O que é Laudo Ambiental? Tudo o que você precisa saber*. Fonte: Horizonte Ambiental: <https://horizonteambiental.com.br/o-que-e-laudo-ambiental/>

LandViewer. (22 de Janeiro de 2022). *eos.com*. Fonte: LandViwer: [https://eos.com/landviewer/?lat=-15.97047&lng=-46.39559&z=15&id=S2B\\_tile\\_20211125\\_23LLC\\_0&b=NIR,Red,Green&anti](https://eos.com/landviewer/?lat=-15.97047&lng=-46.39559&z=15&id=S2B_tile_20211125_23LLC_0&b=NIR,Red,Green&anti)

Portal da Transparência do Meio Ambiente. (05 de Janeiro de 2022). *Informações do Auto de Infração - 288690/2021*. Fonte: transparencia.meioambiente: [http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num\\_cnpfcnpj=735.861.532-87](http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=735.861.532-87)

Tonon, N. (05 de Janeiro de 2022). *O que é uma Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água?* Fonte: SAES Advogados: <https://www.saesadvogados.com.br/2020/12/08/o-que-e-uma-area-de-preservacao-permanente-app-de-curso-dagua/>



# Pimenta

## Consultoria Ambiental

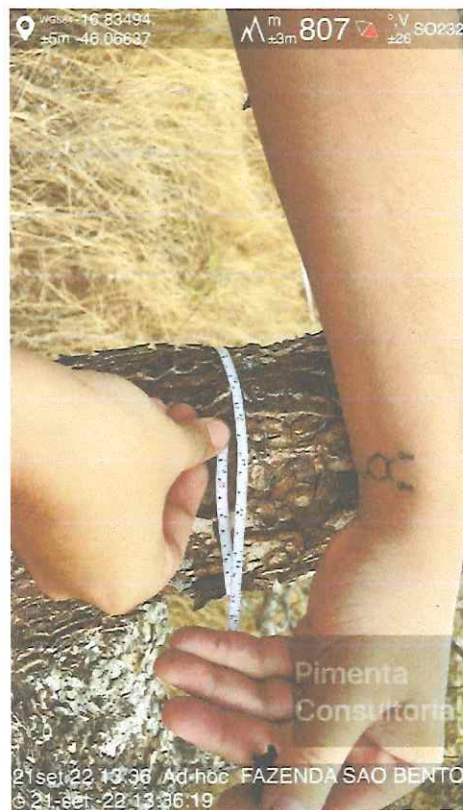
### Anexo I – Fotografias do levantamento de campo





# Pimenta

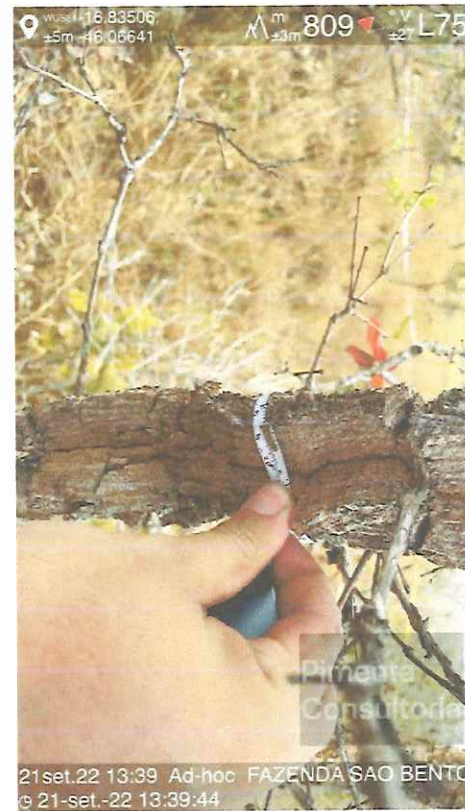
Consultoria Ambiental





# Pimenta

Consultoria Ambiental





# Pimenta

Consultoria Ambiental





# Pimenta

Consultoria Ambiental

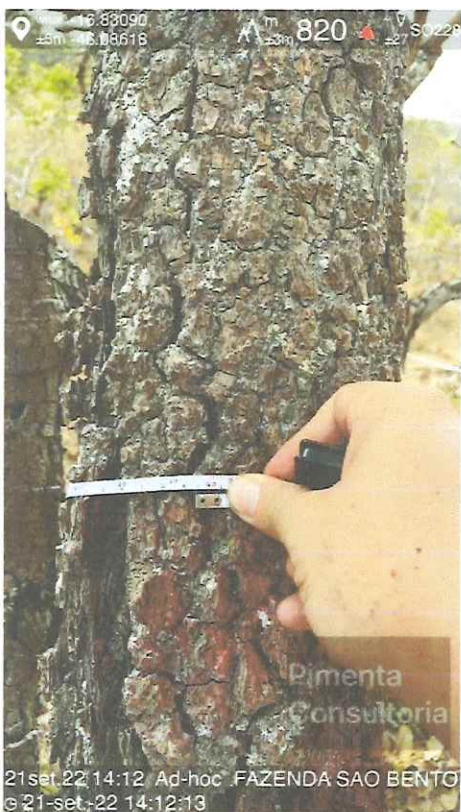




86  
Mora

# Pimenta

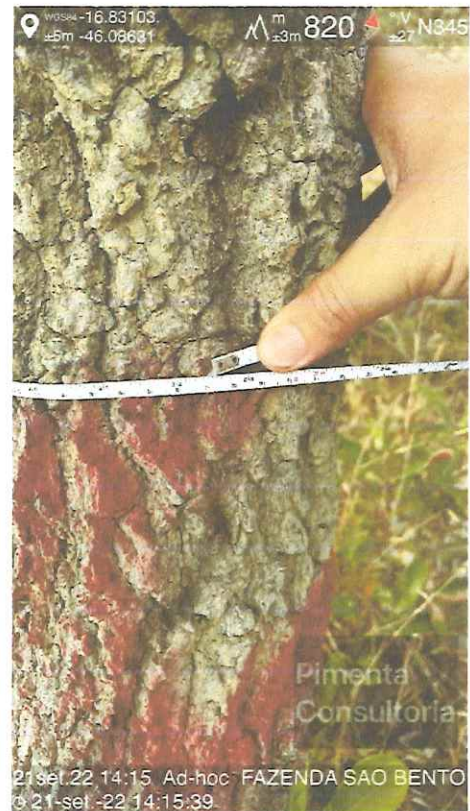
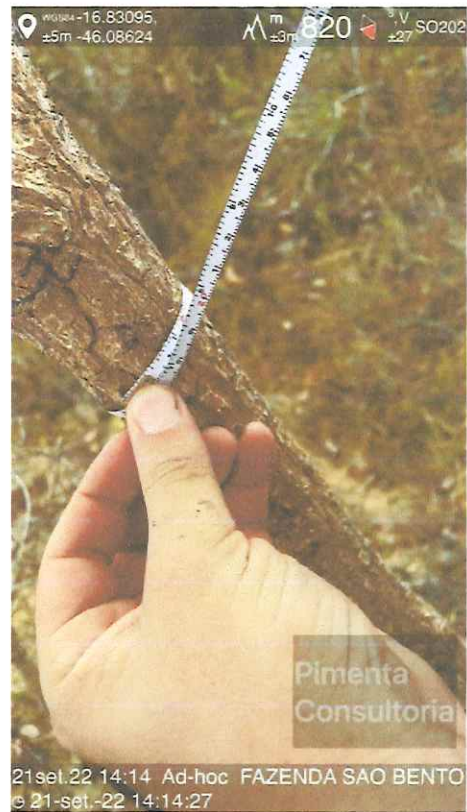
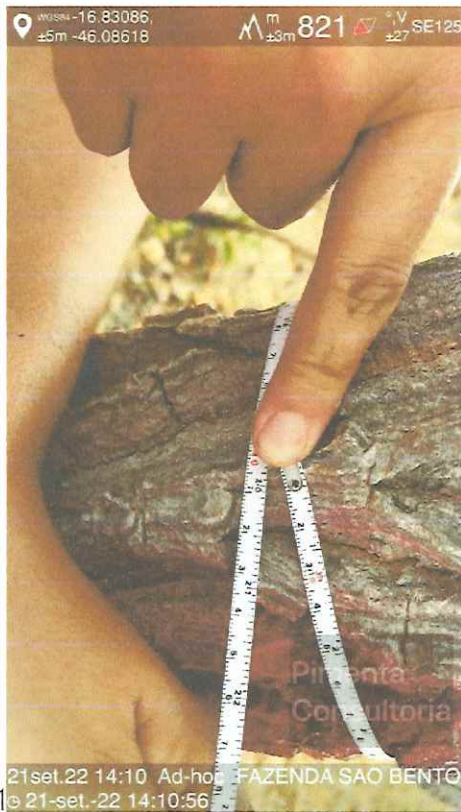
Consultoria Ambiental





# Pimenta

Consultoria Ambiental





88  
Nelson

# Pimenta

Consultoria Ambiental





89  
mama

# Pimenta

Consultoria Ambiental

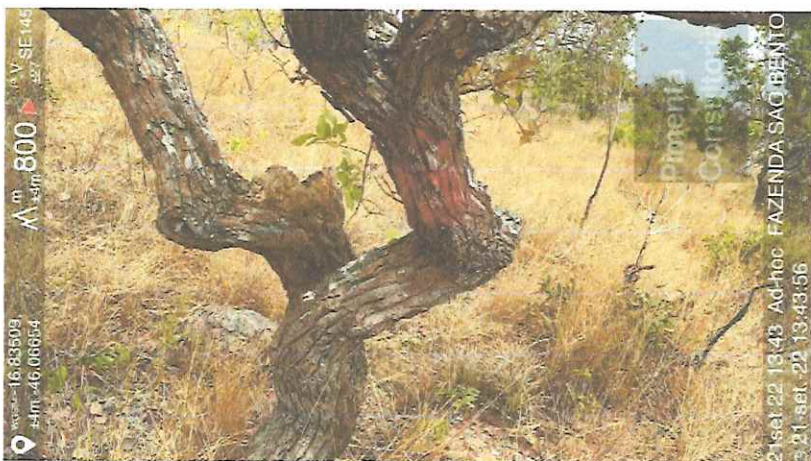




90  
Travessia



01  
momo



92  
10/00



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MG20221485757

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ELAINE DE SALES FERNANDES**

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

RNP: 2617044653

Registro: 49461MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SERGIO BENTO DE MOURA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nº: 341 km

Complemento: [REDACTED]

Bairro: **JARDIM CALIFÓRNIA**

Cidade: **FORMOSA**

UF: **GO**

CEP: [REDACTED]

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA FAZENDA SÃO BENTO**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **Zona Rural**

Cidade: **BRASILÂNDIA DE MINAS**

UF: **MG**

CEP: **38779000**

Data de Início: **22/09/2022**

Previsão de término: **31/12/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SERGIO BENTO DE MOURA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

66 - Laudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS  
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

Quantidade	Unidade
1,00	un
1,00	un

20 - Gestão

23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.8 - DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.3 - DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL  
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL

Quantidade	Unidade
1,00	un
1,00	un
1,00	un

**5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

ELABORAÇÃO DE LAUDO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES, PEA, PRAD, PTRF, PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM, LAUDO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM, PCA, RCA, EIA RIMA, USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO, MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRITÉRIO LOCACIONAL, CAR

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5618y  
Impresso em: 27/09/2022 às 17:05:21 por: , ip: 181.232.179.52

www.crea-mg.org.br  
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br  
Fax:





92  
Telemo



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MG20221485757

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Unai-MG 27 de setembro de 2022

Local

data

ELAINE DE SAES FERNANDES - CPF: [REDACTED]

SERGIO BENTO DE MOURA - CPF: [REDACTED]

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento de conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 27/09/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8599573676

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5618y  
Impresso em: 27/09/2022 às 17:05:22 por: , ip: 181.232.179.52

www.crea-mg.org.br  
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br  
Fax:

